

DESPACHO Nº 278/2022/SGE  
Documento nº 02500.028708/2022-33

Brasília, 25 de maio de 2022.

À Superintendente de Regulação de Serviços  
**Assunto: Proposta de ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).**  
Referência: Processo nº 02501.004363/2021-31

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 879ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 17 de maio de 2022, por unanimidade:

i) aprovou a proposta de relatório de AIR, que dispõe sobre ato normativo para tratar sobre requisitos e procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs);

ii) considerou adequada a minuta de ato normativo aos objetivos regulatórios pretendidos; e

iii) acatou a sugestão de realização de Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, como meio de participação de interessados, conforme Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório nº 1/2022/COGER/SRS (Documento nº 02500.016709/2022-35), Nota Técnica nº 10/2022/GGES (Documento nº 02500.018367/2022-98), Parecer nº 00060/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento 02500.020042/2022), e Voto nº 36/2022/DIREC (Documento nº 02500.028496/2022-94), transcrito a seguir, e relatoria do Diretor Filipe de Mello Sampaio Cunha:

*“Com fundamento nas manifestações das áreas competentes citadas **este Diretor é favorável à aprovação do AIR proposto.** Neste ponto, gostaria de elogiar o trabalho realizado pela área técnica. O AIR aqui apresentado, feito exclusivamente por servidores desta Agência, é criativo, abrangente, organizado, conclusivo e inovador. Não obstante ter seguido os manuais de AIR replicados pelas boas práticas nacionais e internacionais, ele extrapolou e demonstrou, num sistema complexo e lógico, como é possível se avaliar as diferentes dimensões e alternativas de um problema regulatório, indo à exaustão na análise de todas as opções apresentadas. Parabenizo a equipe que desenvolveu este trabalho.*

*Outrossim, **recomendo que seja aberto procedimento de Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com a devida publicação de aviso no Diário Oficial da União, de acordo com os preceitos da Resolução ANA nº 102/2021, para recolhermos contribuições de todos aqueles que serão impactados pela edição deste ato.***

*Por fim, anexo ao processo a Minuta de Resolução que deverá ser submetida à Consulta Pública.”*

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL  
Secretário-Geral